PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.164 / GABI / 2016

Ponte Nova, 13 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI nº 3.512/2016 - Concede subvenções para o exercício de 2017 às entidades que menciona.**

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.512 / 2016

Concede subvenções para o exercício de 2017 às entidades que menciona.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Em atendimento aos artigos 89, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e 35 da Lei Municipal nº 3.972/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), estamos encaminhando, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei com proposta de concessão de subvenções sociais, considerando a atuação das entidades junto à comunidade, bem como a classificação dos serviços por elas ofertados em alta, média e baixa complexidade.

Considerando a entrada em vigor em 2017, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações das sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco (vide Lei anexa) é que estamos encaminhando o presente projeto de lei, para ser apreciado e votado ainda neste exercício, para permitir que as entidades subvencionadas, não paralisem suas atividades e projetos em 2017.

Os esclarecimentos e procedimentos para aplicação da Lei federal nº 13.019/2014 ainda estão em curso e devido à necessidade de adequação à nova legislação e ainda para não onerar a nova administração que estará assumindo em 2017, subvencionamos as mesmas entidades e permanecemos com a mesma classificação e os mesmos valores destinados em 2016.

Ressaltamos que no decorrer do ano / 2017 estes recursos financeiros poderão ser alterados por força de contingências na execução das respectivas atividades.

A aprovação do Projeto de Lei é importante para as entidades possam executar suas atividades em 2017.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria Madalena Delgado Caetano
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 160/2016
Data 13 / 10 / 2016
Assunto:
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.512 / 2016

Concede subvenções para o exercício de 2017 às entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2017:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R$ 75.900,00;
II - Fundação Menino Jesus	R$ 74.004,00;
III – Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS	R$ 72.000,00
IV - Guarda Mirim Estrela Radiante	R$ 51.240,00;
V - Corporação Musical União Sete de Setembro.....	R$ 20.004,00;
VI - Corporação Musical Santíssima.....	R$ 20.004,00;
VII - Assoc. de Familiares e Usuários do Serv. de Saúde Mental -AFUSSAM	R$ 19.584,00;
VIII - Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central	R$ 18.583,00;
IX - Grupo de Capoeira União - Crianças na Capoeira.....	R$ 16.002,00;
X - Grupo Afro Ganga Zumba.....	R$ 8.874,00;
XI - Grupo da 3ª Idade Sabedoria e Paz.....	R$ 4.364,00;
XII - Associação do Bairro São Judas Tadeu	R$ 4.364,00;
XIII - Associação Recreativa e Cultural Zimbabwe.....	R$ 4.364,00;
XIV - Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova – ALEPON	R$ 4.364,00;
XV – Grupo de Bem com a Vida	R$ 4.364,00.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as entidades beneficiadas, de acordo com as exigências das Resoluções nº 11/1994, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e nº 05/1996, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As liberações dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:
I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;
II - apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos anualmente e com documentos hábeis;
III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2016, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 6º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria Madalena Delgado Caetano
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda